



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS DA UNIRIO (EMPREENDE)

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE), doravante denominada simplesmente EMPREENDE, nos termos da Instrução Normativa GR nº 002, de 30 de dezembro de 2024, é uma divisão da Diretoria de Inovação Tecnológica, Social e Cultural da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) da UNIRIO.

Art. 2º A Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE) funcionará inicialmente na sala 405N do CCET e poderá ter outros espaços designados para tal fim.

Art. 3º Os objetivos da Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE) estão definidos na Instrução Normativa GR nº 002, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º Os termos e condições estabelecidos no presente Regimento Interno visam orientar as pessoas físicas e jurídicas que façam uso das instalações da Incubadora ou que nelas permaneçam, particularmente os sócios dos empreendimentos incubados e pré-incubados, seus colaboradores, fornecedores e clientes, aos quais estas deverão dar ciência integral do seu conteúdo.

Parágrafo único. As disposições constantes deste Regimento são complementares às obrigações estabelecidas nos contratos celebrados entre a Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE) e os empreendimentos e aplicam-se a todos os empreendimentos participantes dos seus programas de incubação.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA

Art. 5º A Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE) será administrada pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT), ligada a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) da UNIRIO.

Parágrafo Único. A Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) compete praticar os atos necessários à operacionalização da Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE), zelando pelo desempenho das tarefas necessárias ao cumprimento dos objetivos, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela própria Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) em conjunto com o Comitê de Incubação.

Art. 6º A Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE) terá uma Secretaria a quem competirá a execução das atividades administrativas e de apoio à coordenação da incubadora, acatando e fazendo cumprir as diretrizes estabelecidas neste



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Regimento e aquelas emanadas da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) e pelo Comitê de Incubação, bem como as emitidas como complementares a estas.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º Constituem obrigações da Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE) junto aos empreendimentos, nos termos do contrato celebrado, os serviços abaixo discriminados:

- mesa de trabalho compartilhada;
- acesso a internet;
- manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas;
- utilização da sala de reunião e de seus equipamentos audiovisuais;
- segurança 24 horas.

§ 1º Os custos destes serviços, fora do estabelecido em contrato, obedecerão às respectivas tabelas de preço conforme disciplinado em documento estabelecido para tanto.

§ 2º Os possíveis danos causados pelos usuários às áreas comuns serão de sua inteira responsabilidade, devendo suportar os prejuízos causados.

Art. 8º Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelos empreendimentos incubados, conforme suas necessidades, e serão taxados individualmente, quando pertinente, pela Direção da Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE) em conjunto com a Universidade:

- a) Assessoria técnica de professores e grupos de pesquisa da UNIRIO;
- b) Consultoria técnica e científica de professores da UNIRIO;
- c) Assessoria na elaboração e apresentação de projetos para editais;
- d) Assessoria na prestação de contas;
- e) Apoio na realização e participação em eventos;
- f) Apoio no registro de marcas e patentes;
- g) Uso de laboratórios sujeito a norma, regulamento e disponibilidade da UNIRIO;
- h) Participação de capacitações, mentorias, eventos e outras atividades promovidas pela UNIRIO.

Art. 9º A utilização dos serviços descritos neste Capítulo estará sujeita a normas e procedimentos complementares a serem expedidos pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) e a UNIRIO.

§ 1º O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das taxas fixadas pela utilização dos serviços previstos neste capítulo sujeitará os empreendimentos à suspensão do serviço correspondente até a quitação do débito.

§ 2º A falta injustificada da quitação do débito nos dez dias subsequentes à suspensão do serviço poderá acarretar o cancelamento da licença de uso das dependências da Incubadora



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de Empreendimentos da UNIRIO.

CAPÍTULO IV

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. Os horários de funcionamento da Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE) serão aqueles vigentes na Universidade. Os sócios, funcionários e estagiários dos empreendimentos devidamente cadastrados junto à incubadora não poderão ter acesso às instalações, fora do horário de funcionamento, observadas as normas da UNIRIO e, ainda, os procedimentos estabelecidos para tanto.

Art. 11. A utilização de espaços físicos da universidade, além do previsto em contrato, será feita mediante reserva e disponibilidade.

Parágrafo único. Caso os espaços acima mencionados não sejam utilizados e os responsáveis não cancelarem a reserva com antecedência mínima de um dia, será cobrada multa a ser estabelecida em normas complementares da incubadora.

Art. 12. O acesso e utilização da Biblioteca serão disciplinados pela UNIRIO que definirá as normas de empréstimo dos livros, revistas e periódicos.

Art. 13. Fica vedado aos usuários da Incubadora a utilização e/ou a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos dos gestores da Incubadora ou de outros usuários.

Art. 14. É proibido o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns. Os serviços e/ou equipamentos da Incubadora serão utilizados somente para fins ligados a seu trabalho e não poderão ser removidos de suas instalações sem prévia e expressa autorização.

Art. 15. Os usuários da incubadora deverão seguir os procedimentos adotados pela UNIRIO para a identificação.

§ 1º Os usuários deverão encaminhar para a Incubadora o nome de um representante que ficará responsável pelos contatos institucionais.

§ 2º - Os empreendimentos devem manter a Incubadora informada sobre possíveis alterações no seu quadro de sócios e de funcionários.

Art. 16. É obrigação e responsabilidade dos usuários obedecer individualmente e às suas próprias expensas todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 17. Qualquer dano causado pelos empreendimentos, seus funcionários, clientes, fornecedores ou contratados, ao patrimônio da União ou de outra de terceiros é de responsabilidade exclusiva daquela que o causou.

CAPÍTULO V



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Incubadora se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos que lhes forem entregues pelos usuários para manuseio com esta recomendação, comprometendo, ainda, a tratar como confidenciais as informações internas recebidas.

Art. 19. Os empreendimentos ou qualquer pessoa por eles credenciada, ficará responsável pelos equipamentos de uso comum que estejam utilizando por cessão ou qualquer forma de empréstimo. Qualquer dano decorrente de mau uso, roubo ou extravio ocorrido durante o período em que o equipamento estiver em seu poder deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser estabelecida pela gestão da Incubadora.

Art. 20. Os empreendimentos deverão emitir relatórios semestrais de suas atividades, para efeito de análise por parte da gestão da Incubadora, conforme modelo padrão.

Art. 21. Para fins de promoção e divulgação, a Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO poderá promover encontros com os empreendimentos, a fim de obter as informações sobre os assuntos que desejam divulgar.

Parágrafo único. Este e outros serviços oferecidos pela Incubadora poderão ser objeto de avaliação, com a utilização de questionários, caixas de sugestão, quadro de avisos, etc.

Art. 22. Os empreendimentos incubados deverão escolher e indicar um representante para tratar dos assuntos de interesse comum junto à gestão da Incubadora e para participar de eventos específicos.

Art. 23. Qualquer comunicação dos usuários quanto ao mau desempenho de serviços ou equipe da Incubadora deve ser feita diretamente a esta, através de sua Secretaria.

Art. 24. Após a conclusão do processo de seleção, os empreendimentos terão 30 dias para iniciar as atividades previstas pela Incubadora. Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser avisado à Secretaria para avaliação da situação.

Art. 25. O convênio ou contrato assinado entre a Incubadora e as Empresas somente poderá ser rescindido após a quitação de todos os débitos que, porventura, existam entre as partes.

Art. 26. Todas as alterações no contrato social das Empresas devem ser encaminhadas à Incubadora para uma avaliação das modificações feitas.

Art. 27. A inobservância aos termos deste Regimento, de acordo com a sua gravidade, será penalizada com:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - multa (a ser definida pela DIT/PROPGPI);
- IV - exclusão.

Art. 28. É proibida a entrada de animais nas dependências da Incubadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 29. Não é permitido comer ou preparar refeições nas dependências compartilhadas da Incubadora.

Art. 30. A sala de reuniões deverá ser arrumada após a utilização, sob pena de pagamento de multa.

Art. 31. A DIT/PROPGPI estabelecerá padronização de rotinas e de formulários no âmbito de suas atividades.

Parágrafo único. Os modelos padronizados de documentos serão instituídos por ato administrativo da Incubadora, ouvida a Procuradoria Geral da UNIRIO quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pela DIT/PROPGPI, que opinará também sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento da Incubadora.

Art.33. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

TTDD.: 254.